



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 –
INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM PET MÓVEL/CASTRAMÓVEL, ATENDENDO AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 056 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI NORMAS PARA PROGRAMAS OU MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO/CASTRAÇÃO CIRÚRGICA ANIMAL COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.

O Município de Santo Amaro/BA, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução nº 056/2019 – CRMV/BA e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castramóvel, a fim de atender as demandas do município de Santo Amaro, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castramóvel, atendendo as determinações estabelecidas na Resolução nº 056 de 10 de abril de 2019 - CRMV/BA, que institui normas para programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, a fim de atender as demandas do município de Santo Amaro, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.



2.2 - Os serviços deverão ser prestados, exclusivamente, dentro do raio de circunscrição do Município de Santo Amaro/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo deste edital.

2.3 - Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Santo Amaro/BA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 - O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do ente contratante;

2.5 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.

2.5.2. Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial do ente declarante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoa jurídica que esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.5.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento jurídico diferenciado conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

2.6 - Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

2.7 - Não será permitida a participação de empresas que queiram ou tenham enviados seus documentos via postal, fax, correio eletrônico ou, através de terceiros.

2.8 - Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Prefeitura.

2.9 - As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de adesão.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se presencialmente na Prefeitura de Santo Amaro/BA – Secretaria de administração, Setor de licitação, **no período de 27/05/2022 até 17/06/2022**, podendo este período ser estendido à critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.

3.2 - Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo este ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato publicado no Diário Oficial do Município.

4 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste Edital no departamento de Licitação, situado na NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na RUA DO IMPERADOR Nº. 03, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA CEP: 44.200-000, em envelopes fechados e devidamente identificados, durante o período de, **no período de 27/05/2022 até 17/06/2022**.

4.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA

À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDECIMENTO Objeto: Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castra móvel, atendendo as determinações estabelecidas na Resolução nº 056 de 10 de abril de 2019 - CRMV/BA, que institui normas para programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, a fim de atender as demandas do município de Santo Amaro, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

4.3 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.



4.4 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou, cópia autenticada por cartório competente ou, cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão.

4.5 - Os documentos exigidos neste edital não poderão ser remetidos pelo interessado através de via postal, fax, correio eletrônico ou, através de terceiros.

4.6 - Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.7 - As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PESSOA JURÍDICA:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:	
5.1.1	Cédula de identidade do sócio
5.1.2	Registro comercial, no caso de empresa individual;
5.1.3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.4	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5.1.5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:	
5.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.2.2	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



5.2.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.4	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
5.2.5	Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
5.2.6	Também servirão como prova de regularidade, as Certidões Positiva com Efeito de Negativa.

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO

DE:

5.3.1	Alvará de Funcionamento da empresa
5.3.2	Alvará de Vigilância Sanitária
5.3.3	Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em veterinária, através de Diploma de curso superior de entidade reconhecida pelo MEC.
5.3.4	A comprovação de que o veterinário pertence ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual com a empresa, deverá ser feita através de uma das seguintes formas: - No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS; - No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo; - No caso de contratado, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado e com firma reconhecida do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação.
5.3.5	Comprovação, através de documentação, que a empresa detém automóvel apto a realizar o serviço itinerante de castração, atendendo as exigências do CRMV.
5.3.6	No momento da assinatura do instrumento contratual, comprovar que detém contrato com hospital veterinário 24h de apoio, com até 70km de distância do município de Santo Amaro, apto a receber complicações pós cirúrgicas, se necessário.



5.3.7	Certificado de regularidade de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da licitante com indicação do responsável técnico.
-------	--

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

5.4.	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do Chamamento Público.
------	--

5.5 – DECLARAÇÕES

5.5.1	Conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada a declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo deste Instrumento.
5.5.2	Declaração expressa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo do edital.
5.5.3	Declaração expressa de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum título de mandato eletivo neste Município.
5.5.4	Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica.
5.5.5	Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.5.6	Declaração expressa, de que, a participante deste procedimento garante a qualidade dos serviços a serem prestado, bem como efetuará a substituição imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer profissional que não atenda aos níveis de qualidade na prestação dos serviços exigidos no edital.
5.5.7	Declaração expressa de conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública e atendimento às exigências de habilitação.



6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do envelope.

6.2 - Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.3 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

6.3.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

6.3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial do ente declarante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3.3. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

6.3.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

6.4 - Quando todos os participantes do Chamamento Público forem inabilitados a administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, aquele que não protocolar no Departamento de Licitação (horário de atendimento das 8h às 17h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item 4.1 deste Edital, apontando os motivos da impugnação, cabendo a comissão decidir sobre a petição no prazo de um (01) dia útil.

8.2 – A impugnação não será aceito via postal, fax, correio eletrônico ou através de terceiros.

8.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório o mesmo será reformulado e novamente publicado no Diário Oficial do Município.

7 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.



8 - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, sob ciência, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8.4 – O recurso não será aceito via postal, fax, correio eletrônico ou através de terceiros.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Prefeito do Município para homologação do resultado.

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

10.1 - Todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital celebraram termo de adesão com o Município.

10.2 - O termo de adesão a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

10.3 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas deverão firmar o termo de adesão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

10.4 - A assinatura do termo de adesão, em caso de pessoa jurídica, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.5 - O credenciado ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do termo de adesão, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo, na forma da legislação vigente.

10.6 - As supressões no termo de adesão poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as partes.

10.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



10.8 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o termo de adesão, o Município procederá o seu descredenciamento, bem como providenciará a abertura de processo administrativo para apurar o fato e, sendo o caso, aplicará as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório.

10.9 - O termo de adesão celebrado com o interessado habilitado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional dos seus empregados ou prestadores de serviço com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.

10.10 - São de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas que celebrarem termo de adesão com o Município de Santo Amaro/BA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do referido termo.

10.11 - O inadimplemento do termo de adesão pactuado implicará nas sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório.

10.12 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência total do objeto do termo pactuado, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A subcontratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

10.13 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar o termo de adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na legislação vigente.

10.14 - As Pessoas Físicas Jurídicas credenciadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e a terceiros, decorrentes da execução do termo de adesão celebrado.

10.15 - O prazo de vigência do termo de adesão a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.16 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo do termo celebrado as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Município de Santo Amaro/BA, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento para o seguinte serviço:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Nº	ITEM	QTD DE MUTIRÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL EM PET MOVEL PARA 100 ANIMAIS, INCLUINDO EQUIPE MÉDICA DE 06 PESSOAS; 50 CAIXAS DE ANTIBIÓTICOS/ANTIFLAMATÓRIOS AZICOX 50MG; 100 COLARES ELIZABETANOS E 100 HEMOGRAMAS.	10	R\$ 30.683,33	R\$ 306.833,33
VALOR TOTAL:				R\$ 306.833,33

11.2 - Os valores de referência foram baseados considerando-se os seguintes critérios de execução:

Das ações no dia do mutirão: Horário previsto para iniciar as atividades 08:00h

- Cadastro do paciente e proprietário;
- Avaliação clínica do animal e pesagem;
- Assinatura dos termos de autorização e responsabilidade anestésica e cirúrgica
- Procedimento anestésico e cirúrgico
- Avaliação pós-cirúrgica
- Alta médica (receita com medicação para ser comprada e utilizada em casa + orientações pós-cirúrgica)

A castração será realizada dentro do método recomendado, feita com anestesia apropriada para cada procedimento. Seguindo sempre as normas técnicas e éticas dispostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O projeto prevê a castração de até 100 animais/dia. Onde serão divididos em lotes de cães e gatos, e machos e fêmeas. É importante quantificar o número, espécie e sexo dos animais cadastrados, pois isso implicará no bom funcionamento da logística, pois as cirurgias das fêmeas são mais complexas e o tempo gasto neste tipo de cirurgia é maior quando comparado aos machos.

O mutirão poderá ser realizado por uma das quatro opções abaixo:

SERVIÇO EXCLUSIVO DE CASTRAÇÃO					TOTAL DE ANIMAIS
	FELINOS		CANINOS		
	MACHO	FÊMEA	MACHO	FÊMEA	
OPÇÃO – A	30	30	15	25	100



OPÇÃO – B	40	35	10	10	95
OPÇÃO – C	50	50	-	-	100
OPÇÃO – D	-	-	55	30	85

Das ações pós-mutirão: Faz parte deste tratamento o acompanhamento pós-operatório, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários. Ou seja, na receita que o proprietário receberá, terá um número para contato direto dos veterinários da empresa contratada, e qualquer dúvida ou intercorrência esta será a forma de contato direto conosco.

O Conselho de Medicina Veterinária do estado da Bahia exige a indicação de uma Clínica ou hospital veterinário para ser indicado em casos de urgências ou emergências no pós-cirúrgico tardio, por tanto, caso necessário, será informado ao proprietário a clínica onde ele deverá levar o animal.

As medicações de uso nos dias subsequentes da cirurgia para cada animal estarão inclusas no serviço de castração contratado, contudo, é de extrema importância que cada animal receba o tratamento adequado conforme estará escrito na receita referente a cada animal.

Será disponibilizado, após 14 dias da cirurgia, uma técnica de enfermagem habilitada, para retirada dos pontos do animal, em local e horário previamente informado ao proprietário.

12 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

12.1 - Os serviços oriundos deste chamamento público deverão ser executados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da emissão de Ordem de Serviços.

12.2 - Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

12.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada.

12.4 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.5 - A administração pública descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

12.6 - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

13 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO



13.1 - Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC - Fipe.

13.2 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do termo pactuado, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

14. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A Fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir ao credenciado as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Adesão;
- c) comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

14.2 - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

14.3 - A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.4 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Município, não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão.

14.5 - O recebimento do objeto se dará segundo a legislação vigente, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade pública, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do termo de adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida por este.

15.2 Entregar conforme a necessidade da Prefeitura, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.



15.3 Atender a todos os animais prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas veterinárias.

15.4 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

15.5 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

15.6 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

15.7 - Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados.

15.8 - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

15.9 - A prestação de serviço deverá:

15.10 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

15.11 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

15.12 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Prefeitura, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

15.12 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15.13 - Executar o serviço objeto do termo de adesão de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela administração.

15.14 - O serviço objeto do termo de adesão não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa credenciada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

15.15 - Zelar pela boa e completa execução do serviço e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela administração, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

15.16 - Comunicar a administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

15.17 - A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão, na forma prevista na legislação vigente.



16 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 - Fornecer a credenciada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

16.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

16.3 - Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Física e Jurídica credenciada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

16.4 - Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica prestadora do serviço.

16.5 - Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

16.6 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

16.7- Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

16.8 - Providenciar a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na legislação vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A inobservância pelo credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do termo de adesão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Santo Amaro/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o termo, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

17.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

17.4 - A multa aplicável será de:



17.4.1. De 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

17.4.2. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

17.4.3. De 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o termo de adesão no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

17.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de adesão deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.9 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

17.10 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

17.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18 - RESCISÃO

18.1 A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas no referido instrumento e na legislação vigente.



18.2 - A rescisão do termo de adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública nos casos enumerados na legislação vigente.

18.3 - A rescisão do termo de adesão poderá ser realizada consensualmente pelas partes conforme previsão da legislação vigente.

18.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da credenciada, será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Órgão: 1102- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinados a despesa com ações e serviços públicos de saúde.

20. REVOGACÃO – ANULACÃO

20.1 – O Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado nos termos da legislação vigente.

21 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

21.1 - Integra o termo de adesão celebrado entre as partes, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo do chamamento público referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da credenciada apresentada no procedimento.

22 - DO FORO

22.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do termo de adesão celebrado.

22.2 - Termo e adesão será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

23 – DOS ANEXOS DO EDITAL



23.1 – ANEXO I: Termo de referência.

23.2 – ANEXO II: Minuta do termo de adesão.

23.3 – ANEXO III: Modelo de declaração de proteção ao trabalho do menor.

23.4 – ANEXO IV: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

23.5 – ANEXO V: Modelo de declaração de composição do quadro de pessoal

23.6 – ANEXO VI: Modelo de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea de licitar ou contratar com a administração.

23.7 – ANEXO VII: Modelo de declaração de qualidade de serviços e valor.

23.8 – ANEXO VIII: Modelo de declaração expressa de conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública e atendimento às exigências de habilitação.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castra móvel, atendendo as determinações estabelecidas na Resolução nº 056 de 10 de abril de 2019 - CRMV/BA, que institui normas para programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, a fim de atender as demandas do município de Santo Amaro, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, mediante inscrição no credenciamento, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Santo Amaro.

Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação, através da Comissão de Credenciamento formalmente designada e/ou no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Compete à Comissão de Credenciamento realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação do credenciado para prestação dos serviços, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

DA JUSTIFICATIVA

O município de Santo Amaro, assim como a maioria dos municípios, apresenta problemas relacionados a presença de animais semi-domiciliados e errantes em várias regiões da cidade Estes animais, que tem livre acesso a rua, causam diversos transtornos para a sociedade, tais como: transmissão de doenças



(zoonoses: contaminação ambiental; agressões como mordeduras acidentes automobilísticos entre outros. Oportunizar a comunidade em geral, e em especial a de baixa renda, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente dentro de critérios estabelecidos para reduzir a população destes animais no município contribuirá para redução do índice de abandono destes animais e suas consequências como maus tratos, doenças e agravos a saúde pública através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos santamarense.

DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderá participar do Processo de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos que constam assim no objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências.

Os serviços serão executados atendendo a cronograma de execução preestabelecido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Saúde, em forma de mutirões, a serem realizados nas bairros do Município de Santo Amaro, conforme o interesse público.

DA DESCRIÇÃO DOS PRESTADORES

Das Atribuições e Obrigações dos Credenciados:

Das ações no dia do mutirão: Horário previsto para iniciar as atividades 08:00h

- Cadastro do paciente e proprietário;
- Avaliação clínica do animal e pesagem;
- Assinatura dos termos de autorização e responsabilidade anestésica e cirúrgica
- Procedimento anestésico e cirúrgico
- Avaliação pós-cirúrgica
- Alta médica (receita com medicação para ser comprada e utilizada em casa + orientações pós-cirúrgica)

A castração será realizada dentro do método recomendado, feita com anestesia apropriada para cada procedimento. Seguindo sempre as normas técnicas e éticas dispostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.



O projeto prevê a castração de até 100 animais/dia. Onde serão divididos em lotes de cães e gatos, e machos e fêmeas. É importante quantificar o número, espécie e sexo dos animais cadastrados, pois isso implicará no bom funcionamento da logística, pois as cirurgias das fêmeas são mais complexas e o tempo gasto neste tipo de cirurgia é maior quando comparado aos machos.

O mutirão poderá ser realizado por uma das quatro opções abaixo:

SERVIÇO EXCLUSIVO DE CASTRAÇÃO					TOTAL DE ANIMAIS
	FELINOS		CANINOS		
	MACHO	FÊMEA	MACHO	FÊMEA	
OPÇÃO – A	30	30	15	25	100
OPÇÃO – B	40	35	10	10	95
OPÇÃO – C	50	50	-	-	100
OPÇÃO – D	-	-	55	30	85

Das ações pós-mutirão: Faz parte deste tratamento o acompanhamento pós-operatório, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários. Ou seja, na receita que o proprietário receberá, terá um número para contato direto dos veterinários da empresa contratada, e qualquer dúvida ou intercorrência esta será a forma de contato direto conosco.

O Conselho de Medicina Veterinária do estado da Bahia exige a indicação de uma Clínica ou hospital veterinário para ser indicado em casos de urgências ou emergências no pós-cirúrgico tardio, por tanto, caso necessário, será informado ao proprietário a clínica onde ele deverá levar o animal.

As medicações de uso nos dias subsequentes da cirurgia para cada animal estarão inclusas no serviço de castração contratado, contudo, é de extrema importância que cada animal receba o tratamento adequado conforme estará escrito na receita referente a cada animal.

Será disponibilizado, após 14 dias da cirurgia, uma técnica de enfermagem habilitada, para retirada dos pontos do animal, em local e horário previamente informado ao proprietário.

PLANILHA DO CREDENCIAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Nº	ITEM	QTD DE MUTIRÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL EM PET MOVEL PARA 100 ANIMAIS, INCLUINDO EQUIPE MÉDICA DE 06 PESSOAS; 50 CAIXAS DE ANTIBIÓTICOS/ANTIFLAMATÓRIOS AZICOX 50MG; 100 COLARES ELIZABETANOS E 100 HEMOGRAMAS.	10	R\$ 30.683,33	R\$ 306.833,33
VALOR TOTAL:				R\$ 306.833,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Órgão: 1102- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinados a despesa com ações e serviços públicos de saúde.

05 de maio de 2022.

José Sergio Coelho de Santana
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA (PESSOA JURÍDICA)

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-20, neste ato representado Pela prefeita, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xx, xxxx, xxxxxxxx/BA, CEPxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, e a xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, habilitada no Credenciamento nº 001/2022, neste ato representado pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG sob o Nº .xxxxxxxxxxxx expedida pela SSP/BA, com endereço acima citado, doravante denominada apenas CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o constante no Processo Administrativo N.ºxxxxx, que se regerá pela Lei Federal N.º8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço de realização de cirurgias de castração de animais em pet móvel/castra móvel, atendendo as determinações estabelecidas na Resolução nº 056 de 10 de abril de 2019 - CRMV/BA, que institui normas para programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, a fim de atender as demandas do município de santo amaro, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente termo de adesão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste termo de adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Órgão: 1102- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinados a despesa com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Município de Santo Amaro/BA, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos (as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

Nº	ITEM	QTD DE MUTIRÕES ANUAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL EM PET MOVEL PARA 100 ANIMAIS, INCLUINDO EQUIPE MÉDICA DE 06 PESSOAS; 50 CAIXAS DE ANTIBIÓTICOS/ANTIINFLAMATÓRIOS AZICOX 50MG; 100 COLARES ELIZABETANOS E 100 HEMOGRAMAS.	10	R\$ 30.683,33	R\$ 306.833,33
VALOR TOTAL:				R\$ 306.833,33



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA e PAGAMENTO

5.1 - Os serviços oriundos deste chamamento público deverão ser executados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da emissão de Ordem de Serviços.

5.2 - Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

5.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida por este.

6.2 Entregar conforme a necessidade da Prefeitura, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

6.3 Atender a todos os animais prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas veterinárias.

6.4 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

6.5 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

6.6 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

6.7 - Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados.

6.8 - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

6.9 - A prestação de serviço deverá:

6.10 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

6.11 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



6.12 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Prefeitura, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

6.13 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

6.14 - Executar o serviço objeto do termo de adesão de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela administração.

6.15 - O serviço objeto do termo de adesão não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa credenciada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

6.16 - Zelar pela boa e completa execução do serviço e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela administração, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.17 - Comunicar a administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

6.18 - A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - Fornecer a credenciada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

7.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

7.3 - Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Física e Jurídica credenciada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

7.4 - Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica prestadora do serviço.

7.5 - Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

7.6 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.



7.7 - Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

7.8 - Providenciar a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na legislação vigente.

8. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A Fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir ao credenciado as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Adesão;
- c) comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

8.2 - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

8.3 - A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

8.4 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Município, não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão.

8.5 - O recebimento do objeto se dará segundo a legislação vigente, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade pública, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do termo de adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inobservância pelo credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do termo de adesão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Santo



Amaro/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o termo, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

9.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

9.4 - A multa aplicável será de:

9.4.1. De 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

9.4.2. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

9.4.3. De 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o termo de adesão no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

9.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de adesão deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



9.9 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

9.10 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

9.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados.

10.2 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do termo pactuado, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas no referido instrumento e na legislação vigente.

11.2 - A rescisão do termo de adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública nos casos enumerados na legislação vigente.

11.3 - A rescisão do termo de adesão poderá ser realizada consensualmente pelas partes conforme previsão da legislação vigente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da credenciada, será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do termo de adesão celebrado.

12.2 - termo e adesão será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

XXXXX

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Para fins do disposto no Edital Chamamento Público nº, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.194, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone / fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município Santo Amaro/BA.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone / fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Declaro, sob as penas da lei, para fins do Chamamento Público nº 02/2022, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone / fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 02/2022
--------------------	------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar do Chamamento Público nº 02/2022.

Município de Santo Amaro/BA, xx/xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA